



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

LEI N.º 493/2001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 209/96, DE 04 DE JULHO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 3º. da Lei Municipal n. 209/96, de 04 de Julho de 1996, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. – A contribuição dos funcionários públicos ativos e inativos e dos pensionistas será calculada à base de 8,50% (oito e meio por cento) sobre o valor de sua remuneração, proventos e pensão descontada no respectivo demonstrativo do pagamento.

Parágrafo Único – O percentual de 8,50% que cabe aos funcionários públicos ativos e inativos e dos pensionistas, deverá ser feito gradualmente, entre os exercícios de 2002 a 2006, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, 1/5 (hum quinto) por ano, sendo que, a partir de 2002, a alíquota será de pelo menos 6,50%"

Art. 2º. – O artigo 5º., da Lei Municipal n. 209/96, de 04 de Julho de 1996, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. – A contribuição a cargo da Prefeitura, Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas será calculada sobre o total das remunerações, proventos e pensões pagas ou creditadas, a qualquer título, aos funcionários efetivos, ativos, inativos e pensionistas, ressalvado o disposto no artigo 4º., no equivalente a 12,70%, que será depositada na mesma data em que ocorrer os descontos previstos no artigo 3º., desta Lei.

Parágrafo Único – O percentual de 12,70% que cabe ao Município, deverá ser feito gradualmente, entre os exercícios de 2002 a 2006, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, 1/5 (hum quinto) por ano, sendo que, a partir de 2002, a alíquota será de pelo menos 7,34%."

Art. 3º. – Em virtude de realização de cálculo atuarial de acordo com a Portaria MPAS n. 4.992, de 05 de Fevereiro de 1999, devidamente atualizada pela Portaria MPAS n. 7.796, de 20 de Agosto de 2000, do Ministério da Previdência e Ação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Social – MPAS, o Município de Tarumã, procederá mensalmente, a partir de janeiro de 2002, a integralização do Fundo Previdenciário a constituir pelo Município em Benefícios a Conceder, no valor de R\$148.692,15 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e quinze centavos), que será devidamente corrigido de acordo com os índices oficiais do Governo Federal.

I – o valor a que refere este artigo será integralizado dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais e consecutivas, a partir de 01 de janeiro de 2002 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2004.

Art. 4º. – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2002.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 28 de dezembro de 2001.  
11º. Ano da Emancipação Política e 9º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 28 de dezembro de 2001.

Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS